

FCE 1.05	0,60	19	11,40
FCE 1.03	0,37	27	9,99
FCE 2.07	0,83	2	1,66
SUBTOTAL 2		48	23,05
TOTAL		51	32,68

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA O INPI:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O INPI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.12	3,10	2	6,20
SUBTOTAL 1		2	6,20
FCE 1.14	2,78	1	2,78
FCE 1.13	2,47	6	14,82
FCE 1.12	1,86	1	1,86
FCE 1.10	1,27	10	12,70
FCE 1.09	1,00	2	2,00
FCE 1.07	0,83	32	26,56
FCE 3.07	0,83	9	7,47
FCE 4.07	0,83	5	4,15
SUBTOTAL 2		66	72,34
TOTAL		68	78,54

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-13	4,12	2	8,24	-	-	-2	-8,24
CCE-12	3,10	-	-	2	6,20	2	6,20
CCE-7	1,39	1	1,39	-	-	-1	-1,39
FCE-14	2,78	-	-	1	2,78	1	2,78
FCE-13	2,47	-	-	2	4,94	2	4,94
FCE-12	1,86	-	-	1	1,86	1	1,86
FCE-10	1,27	-	-	10	12,70	10	12,70
FCE-9	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
FCE-5	0,60	19	11,40	-	-	-19	-11,40
FCE-3	0,37	27	9,99	-	-	-27	-9,99
FCE-1	0,12	-	-	4	0,48	4	0,48
TOTAL		49	31,02	22	30,96	-27	-0,06

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.12
	4	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	CCE 1.15
	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	5	Coordenador	FCE 1.10
	5	Coordenador	FCE 1.10
	16	Chefe	FCE 1.07
Divisão	2	Assistente	FCE 2.07
	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Chefe	FCE 1.07
COORDENAÇÃO DE INTELIGÊNCIA E COMBATE À FALSIFICAÇÃO	1	Coordenador	FCE 1.10
OUVIDORIA	1	Ouvidor	CCE 1.13
	3	Chefe	FCE 1.07
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15
	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Chefe	FCE 1.07
Divisão	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
	2	Chefe	FCE 1.07
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
	2	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Coordenador-Geral	FCE 1.14
	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador	FCE 1.12
	15	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.09

Divisão	30	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	7	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	39	Chefe	FCE 1.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	7	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	22	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INPI:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	7,08	1	7,08	1	7,08
CCE 1.15	5,41	4	21,64	4	21,64
CCE 1.13	4,12	2	8,24	2	8,24
CCE 2.13	4,12	2	8,24	-	-
CCE 2.12	3,10	-	-	2	6,20
CCE 2.07	1,39	1	1,39	-	-
SUBTOTAL 1		10	46,59	9	43,16
FCE 1.15	3,25	1	3,25	1	3,25
FCE 1.14	2,78	-	-	1	2,78
FCE 1.13	2,47	25	61,75	31	76,57
FCE 1.12	1,86	-	-	1	1,86
FCE 1.10	1,27	23	29,21	33	41,91
FCE 1.09	1,00	-	-	2	2,00
FCE 1.07	0,83	85	70,55	117	97,11
FCE 1.05	0,60	28	16,80	9	5,40
FCE 1.03	0,37	27	9,99	-	-
FCE 2.07	0,83	8	6,64	6	4,98
FCE 3.07	0,83	-	-	9	7,47
FCE 4.07	0,83	-	-	5	4,15
SUBTOTAL 2		197	198,19	215	247,48
TOTAL		207	244,78	224	290,64

" (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.907, de 26 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para criar o Instituto Federal do Sertão Paraibano."

Nº 1.908, de 26 de dezembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.319, de 26 de dezembro de 2025.

Nº 1.909, de 26 de dezembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.320, de 26 de dezembro de 2025.

Nº 1.910, de 26 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, que "Altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização."

Ovuidos, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao estabelecer aumento de despesa com pessoal sem apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, sem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2025 e sem compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, em descumprimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 117 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Ademais, a medida poderia afetar os limites de despesa primária do Poder Executivo federal, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e a meta de resultado primário, de que trata o art. 2º da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

